



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO / MA

Lei nº 138/2015

"ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEMEM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARAIBANO."

A **Prefeita Municipal de Paraibano**, Maria Aparecida Queiroz Furtado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FEMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Paraibano, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://diario.femem.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO / MA

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Paraibano.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de Municípios do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Furtado Brito, Gabinete da Prefeita Municipal de Paraibano, Estado do Maranhão, aos 30 de setembro de 2015.


Maria Aparecida Queiroz Furtado

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20150248. ORIGEM: SEM LICITAÇÃO Nº 004/2015-ADM, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, **CONTRATADA(O):** Litorânea Tendas e Eventos Ltda EPP, **OBJETO:** contratação de empresa para locação de tendas e 250 MTS de Disciplinador para realização comemorativas do dia 7 de setembro de 2015 na cidade de Itapecuru-Mirim/MA., **VALOR TOTAL:** R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais), **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2015 Atividade 0301.041220012.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.820,00. **VIGÊNCIA:** 3 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. **DATA DA ASSINATURA:** 3 de Setembro de 2015. **RICARDO BARROS PEREIRA -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20150246. ORIGEM: SEM LICITAÇÃO Nº 002/2015-GO, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, **CONTRATADA(O):** Hermando Cardoso de Oliveira - ME. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços especializados de inventário patrimonial físico do ativo imobilizado e avaliação patrimonial junto a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2015 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.620,00. **VIGÊNCIA:** 30 de Setembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2015. **Ricardo Barros Pereira -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA

RESENHA DO CONTRATO Nº 62/2015. PARTES: Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, e de outro lado a empresa Public Consultoria e Treinamentos EIRELI-ME CNPJ nº 20.680.522/0001-99. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores e de formação continuada para o Município de Pedro do Rosário - MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais), referentes aos Lotes IV e V. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2015, com início a partir da assinatura do Contrato. Pedro do Rosário/MA, 12 de agosto de 2015. **ASSINATURA:** **JOSÉ IRLAN SOUZA SERRA,** Prefeito Municipal de Pedro do Rosário; **LUCIA AURELIA RIBEIRO NETA -** Representante Legal.

CONVOCAÇÃO**ITAL-IMPLEMENTOS E TRATORES ANFÍBIOS S/A**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores acionistas para participarem de assembleias gerais: ordinária e extraordinária a se realizarem na sede social da empresa no Distrito Industrial, Quadra "H", s/n, Bairro do Maracanã, CEP nº 65000-000 - São Luís, Maranhão, em primeira convocação, no dia 26 de outubro de 2015, para deliberarem: em assembleia geral ordinária - analisarem e deliberarem sobre as matérias a que se refere o Art. 132 da Lei 6.404/76, referente aos exercícios encerrados em 31/12/1990 a 31/12/2014, comparativamente: o relatório da administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos; demonstrações financeiras; parecer dos auditores independentes; demais documentos pertinentes. Os acionistas poderão obter cópia dos mesmos na sede da companhia. A companhia remeterá

cópia desses documentos aos acionistas que o pedirem por escrito, nas condições previstas no § 3º do art. 124, bem como do projeto de consolidação do Estatuto. Os documentos referidos foram publicados na forma do § 3º do art. 133; e, em assembleia geral extraordinária: alteração e consolidação estatutária concernente a mudança de sociedade anônima de capital autorizado para sociedade anônima de capital subscrito e alterações decorrentes; ajustes na conta capital em função das mudanças ocorridas na moeda, bem como o agrupamento das ações emitidas; eleição da administração, continuidade da sociedade e providências correlatas. São Luís/MA, 5 de outubro de 2015. **MARCIA MARTINS TAVARES ALBARELLI -** Diretora.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENERGIA E SERVIÇOS-SINTERNERGS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DE SINDICATO. A Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Energia e Serviços - SINTERNERGS convoca todos os membros da categoria dos Trabalhadores em energias e serviços, bem como os aposentados, pensionistas e os em disponibilidade, para Assembleia Geral a realizar-se no dia 21 de outubro de 2015, às 10 horas na Praça São José (Praça da CEMAR)-Timon/MA, com a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação da Fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Energia e Serviços - SINTERNERGS; 2 - Aprovação do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores em Energia e Serviços - SINTERNERGS; 3 - Aprovação dos nomes da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal; 4 - Aprovação do índice de Contribuição Sindical; 5 - Informes gerais.

GRANORTE S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da GRANORTE S/A a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 13 de novembro de 2015, às 17 horas, em sua sede social sito na BR 135, Km 43, Pov. Periz de Baixo, Bacabeira/MA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** a) Exame, discussão e deliberação das contas da Diretoria, acompanhadas do relatório da administração, das demonstrações financeiras e notas explicativas, relativo ao exercício social: 2014. b) Eleição do Conselho Fiscal. c) Deliberação sobre a destinação dos lucros constantes em balanço. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** a) Examinar proposta de modificação do Estatuto Social para incluir a permissão para a abertura de filiais e alteração dos objetivos sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da empresa para análise dos interessados. Bacabeira/MA, 5 de outubro de 2015. **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SALGUEIRO -** Diretor. **DIEGO LOBATO FERRO COSTA -** Diretor.

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO-MA**

LEI Nº 138/2015. "ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMEM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARAIBANO." A Prefeita Municipal de Paraibano, **MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte: **Lei. Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), por



meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Paraibano, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações. **Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://diario.famem.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo. **Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. **Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Paraibano. §1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução. §2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. **Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu. **Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de Municípios do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade. **Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Municipal João Furtado Brito, Gabinete da Prefeita Municipal de Paraibano, Estado do Maranhão, aos 30 de setembro de 2015. **MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO -** Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE-MA

LEI Nº 022/2013. DEZEMBRO DE 2013. FIXA E ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR-RPV. O Prefeito Municipal de Senador La Rocque/MA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º. A Fazenda Pública Municipal, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37 de 13 de junho de 2002, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 10 (Dez) salários mínimos. Parágrafo Único - O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos judiciais, cujos valores se enquadrem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor-RPV. **Art. 2º.** Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no caput do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Parágrafo Único - O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente. **Art. 3º.** O requerimento de pagamento na forma deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - fotocópia da sentença e de todos os acordos existentes no processo; II - fotocópia da certidão de trânsito em julgado da demanda; III - caso exista**

execução de sentença, a fotocópia do cálculo homologado em juízo e das decisões judiciais eventualmente existentes em tal fase processual, assim como sua certidão de trânsito em julgado; IV - caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais; V - mandato específico ou cópia do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, no caso de pedido realizado por procurador. § 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação. § 2º. O prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, no caso de necessidade de sua correção ou da juntada de eventuais documentos faltantes, reiniciará a partir do protocolo da retificação. **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração e órgãos financeiros da Administração Indireta, autárquica e fundacional, antes de proceder ao pagamento de RPV, deverão verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Senador La Rocque, suas autarquias e fundações. Parágrafo único. Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal Direta, autárquica ou fundacional, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente, na forma prevista em regulamento. **Art. 5º.** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do protocolo da requisição de pagamento na Controladoria Geral do Município. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Senador La Rocque, 10 de dezembro de 2013. **FRANCISCO NUNES DA SILVA -** Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITINGA DO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2015 - CMDCA DE 29 DE ABRIL DE 2015. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão, através da Comissão Diretora Eleitoral do Primeiro Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar neste Município 2016/2019, sob Portaria nº 001/2015 - CMDCA, de acordo com reunião realizada no dia 17 de setembro de 2015 com os Candidatos Oficiais ao Cargo de Conselheiro Tutelar neste processo: Alana Cristina de Freitas Rocha Silva, Antonio Carlos de Almeida Silva, Cesivane Araújo de Oliveira, Elizangela Leitão de Sousa, Gardenê Ribeiro dos Santos, Januza Oliveira Sales, Jessica Castro Brito, Laiane Brito da Silva, Manuel Barros Sousa, Márcia Dayana Viana de Araújo, Maria de Jesus Torres da Silva, Maria do Socorro Santos, Maria Goreth Pinto da Silva, Milena Gomes da Silva Correia e Poliane Santos Franco, com votação unânime das decisões tomadas entre os candidatos e aprovadas pelo Comissão Eleitoral junto ao CMDCA, resolve retificar os artigos 12 e 13, contidos na Resolução nº 001/2015, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicação de Terceiros, do dia 06 de maio de 2015, página 29 à 32, que dispõe sobre o Regulamento do Processo de Escolha e Posse do Conselho Tutelar 2016/2019, que passa a vigorar com nova redação, **ONDE SE LÊ:** Art. 12º - A/s Mesas/s receptora/s compõem-se de Presidente/a e 2(dois/duas) mesários/as, e respectivos/as designados/as pela Comissão Eleitoral. Art. 13º - A/s Mesa/s Apuradora/s compõem-se de um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Conselheiro/a Tutelar, do Presidente/a da Mesa/s receptora/s e seus 02 (dois/duas) mesários/as. I - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá acompanhar o deslocamento da urna